



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

PROJETO DE LEI Nº 3244

30 DE JULHO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, realizar aporte de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao Ministério da Defesa, por intermédio do Programa Calha Norte, destinados especificamente ao pagamento das primeiras medições do objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, contratado no âmbito do convênio CALHA NORTE Nº 941579/2023.

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei possuem caráter oneroso, que serão reembolsáveis ao Município de Ouro Preto do Oeste pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

MENSAGEM Nº 3044/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3244 de 30 de julho de 2024, que: **“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA ”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo possibilitar a conclusão do empreendimento, objeto do CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941579/2023, celebrado entre o Ministério da Defesa e a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, da Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Obras no processo administrativo nº 2931/2024 não houve até o momento desembolso de recursos por parte do Ministério da Defesa, haja vista que ocorreu um erro no aceite de forma equivocada na plataforma TRANSFEREGOV, especificamente na aba “Processo de Execução” e até o momento não obtivemos solução.

Justifica a Seminfra que devido ao ocorrido, não foi possível realizar o pagamento à empresa contratada das medições que já se encontra devidamente concluídas nos contratos administrativos nº 11/2024; 12/2024; 13/2024; 14/2024 e 15/2024.

Dessa forma, é necessário a autorização desta Casa de Leis para que o Município de Ouro Preto do Oeste-RO, faça um aporte na quantia de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões), os quais serão utilizados para o pagamento das 03 (três) medições referentes a execução da obra pela empresa contatada, sendo que assim que houver sanado o problema da plataforma pelo referido Ministério, o valor aportado seja devolvido aos cofres do município.

Ademais, se faz necessário o pagamento mediante o aporte, tendo em vista que há duas solicitações de pagamento referente as medições, e que não há como fazer o pagamento a empresa contratada para a execução dos serviços, e que a mesma está na eminência de abandonar as obras de pavimentação em diversas ruas e avenidas deste município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Portanto, sendo necessário o aporte de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), que serão utilizados para o pagamento das medições da obra a empresa contratada que tem por objeto a Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas nos contratos administrativos nº 11/2024; 12/2024; 13/2024; 14/2024 e 15/2024.

No processo administrativo nº 2931/2024 consta parecer contábil favorável no id. 954041 e parecer da Coordenadoria Sistema de Controle Interno no id. 954156.

O Poder Executivo informa que assim que o recurso federal estiver disponibilizado para o Município, o mesmo será devolvido aos cofres públicos no mesmo valor aportado.

Por fim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Ofício nº 226/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste-RO, 30 de julho de 2024.

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3244 de 30 de julho de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023”, DO MINISTERIO DA DEFESA**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3244	30/07/2024

ID: 954438	Processo	Documento
CRC: BC52C038		
Processo: 1-2931/2024		
Usuário: Mariana Gananca Leonardo		
Criação: 30/07/2024 11:16:46	Finalização: 30/07/2024 11:22:37	

MD5:	67579AFFFB56023D4C57E669C41FD973
SHA256:	AEAB3F2B0BEB03438CB3C65A6EDC969312C8E3EB51F34890A266A0F780980E40

Súmula/Objeto:

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV N° 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 11:16:46
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 11:16:46
---------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2931	30/07/2024	954465
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	30/07/2024 11:27:45
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 954438 e o CRC BC52C038.



FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-2931/2024

Abertura: 26 de julho de 2024 (sexta-feira) às 11:37:06 hs
Interessado: SEMINFRA
Assunto: REPASSE DE RECURSOS
Unidade: SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Súmula/Objeto:
APORTE DE RECURSOS NO VALOR DE 2.000.000,00, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO. – O QUAL TEM POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS,,

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	30/07/2024 09:32:33	30/07/2024 10:28:44
2	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	30/07/2024 10:30:01	30/07/2024 10:41:15
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	30/07/2024 10:56:06	30/07/2024 11:04:37

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2931	26/07/2024	1	2	951182
2	Ofício 327	30/07/2024	3	3	953530
3	Declaração 01	30/07/2024	2	6	953569
4	Extrato Bancário conta prefeitura	30/07/2024	16	8	953580
5	Minuta de Projeto de Lei 02	30/07/2024	2	24	953694
6	Despacho Integrado 1	30/07/2024	1	26	953724
7	Documentos Contrato nº 15-2024	30/07/2024	15	27	954023
8	Documentos Contrato nº 14-2024	30/07/2024	16	42	954024
9	Documentos Contrato nº 13-2024	30/07/2024	16	58	954025
10	Documentos Contrato nº 12-2024	30/07/2024	15	74	954026
11	Documentos Contrato nº 11-2024	30/07/2024	15	89	954027
12	Documentos Termo de Convênio calha norte bloquetes	30/07/2024	13	104	954028
13	Despacho Integrado 2	30/07/2024	1	117	954041
14	Parecer Controle Interno 227	30/07/2024	1	118	954156
15	Despacho Integrado 3	30/07/2024	1	119	954184
16	Projeto de Lei 3244	30/07/2024	5	120	954438



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2931/2024

No dia 26 de julho de 2024 às 11:37 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2931/2024 o presente processo, através de SEMINFRA, referente a REPASSE DE RECURSOS (63) com a finalidade de:

APORTE DE RECURSOS NO VALOR DE 2.000.000,00, REFERENTE AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV N° 941579/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO. O QUAL TEM POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS,.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Eliane Oliveira de Souza
SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aparecido Ferreira da Silva, Assessor Especial da SEMINFRA**, em 26/07/2024 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **951182** e o código verificador **61E039E7**.

Referência: [Processo nº 1-2931/2024](#).

Docto ID: 951182 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

OFÍCIO Nº. 327/GP/DPC/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de julho de 2024.

Ao,
Excelentíssimo Senhor
UBIRATAN POTY
Diretor do Departamento do Programa Calha Norte
BRASÍLIA – DF

Assunto: Solicitação de autorização para desembolso de recurso próprio.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos através deste, referente ao CONVÊNIO *TRANSFEREGOV* Nº941579/2023, celebrado entre o Ministério da Defesa e a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, o qual tem por objeto a Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas.

Tendo em vista que houve o aceite de forma equivocada na plataforma *TRANSFEREGOV*, especificamente na aba “Processo de Execução” e até o momento não obtivemos solução. Devido ao ocorrido, não conseguimos realizar o pagamento à empresa as medições que já se encontra devidamente concluída, solicitamos a autorização para que o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, faça um aporte na quantia de R\$ 757.530,85 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), os quais serão utilizados para o pagamento das 03 (três) medições referentes a execução da obra pela empresa contratada, sendo que assim que houver sanado o problema da plataforma pelo referido Ministério, o valor aportado seja devolvido aos cofres do município.

Tal procedimento se faz necessário tendo em vista que há duas solicitações de pagamento referente as medições, e que não há como fazer o pagamento a empresa contratada para a execução dos serviços, e que a mesma está na eminência de abandonar o contrato, tendo em vista o não pagamento das medições apresentadas. Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, e na oportunidade externamos votos de consideração.







Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	327	30/07/2024

ID:	953530	Processo	Documento
CRC:	87D89BA6		
Processo:	1-2931/2024		
Usuário:	Eliane Oliveira de Souza		
Criação:	30/07/2024 08:54:54	Finalização:	30/07/2024 09:25:29

MD5:	B0FB875FBA3F6132649A416DB784D342
SHA256:	1D872445102C491260E66D817D88A8FCCAB4AC6B62BB93C96BA95FD2AFD304FC

Súmula/Objeto:

OFÍCIO 327/2024

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 08:54:54
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 08:54:54
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Fabio Furtado de Oliveira	Dir do Depto de Projetos e Convênios	30/07/2024 09:34:59
--	---------------------------	--------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 953530 e o CRC 87D89BA6.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Eu, Fábio Aparecido Ferreira da Silva, ordenador de despesa da Seminfra, declaro haver a disponibilidade financeira no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que, a despesa abaixo identificada tem adequação com as leis e princípios financeiros atinentes a administração pública.

Declaro ainda que a disponibilidade financeira preenche os requisitos exigidos pela lei complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto as normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e Lei 4320/1964 e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

O valor solicitado encontra-se disponível na seguinte conta, podendo ao tempo ser utilizado a disponibilidade em outras contas bancárias de mesma fonte e natureza:

Banco: 001 Banco do Brasil

Agencia: 1404-4

Conta 47.515 PM Município de Ouro Preto do Oeste

Banco 001

Agencia 1404-4

Conta: 25.151-8 - PM Município de Ouro Preto do Oeste

Ouro Preto do Oeste, 30 de Julho de 2024





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	01	30/07/2024

ID:	953569	Processo	Documento
CRC:	C8B0D05D		
Processo:	1-2931/2024		
Usuário:	Eliane Oliveira de Souza		
Criação:	30/07/2024 09:00:45	Finalização:	30/07/2024 09:27:31

MD5: **E99E9AD474C228E4A421AFBA0F667397**

SHA256: **CF5DDA58D912374D1501033D00F3750D9BEF5324214536F922070DDBE71A6FCF**

Súmula/Objeto:

DECLARAÇÃO ORCAMENTÁRIA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 09:00:45
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 09:00:45
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	30/07/2024 10:12:13
---	-----------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 953569 e o CRC C8B0D05D.



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 25151-8PREFEITURA MUN OURO PRETO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/07/2024		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.761.810	19.305,11 C	
			756	0000 0000000000000000			
01/07/2024		0000	13113	170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	78,20 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/06/2024			
01/07/2024		0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	18,40 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/06/2024			
01/07/2024		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	36,80 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/06/2024			
01/07/2024		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	66,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/06/2024			
01/07/2024		0000	13113	170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	88,14 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/06/2024			
01/07/2024		0000	13113	263 Tar Extrato Meio Magnét	851.831.100.044.562	5,70 D	
				Cobrança referente 28/06/2024			
01/07/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	19.011,87 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
02/07/2024		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.431.607	7.989,47 C	
			756	0000 0000000000000000			
02/07/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.024.074	9.168,70 C	
				104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
02/07/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	34.612.090	2.936,44 C	
				104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
02/07/2024		1404	99015	470 Transferência enviada	551.404.000.024.396	100.000,00 D	
				02/07 15:52 P M S REC PROPRIOS 2008			
02/07/2024		0000	13113	170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	133,40 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/07/2024			
02/07/2024		0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	59,80 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/07/2024			
02/07/2024		0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	168,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/07/2024			
02/07/2024		0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barras PGT	761.239	13,80 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/07/2024			
02/07/2024		0000	13113	170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	74,58 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/07/2024			
02/07/2024		0000	13113	263 Tar Extrato Meio Magnét	821.841.100.023.707	5,70 D	
				Cobrança referente 01/07/2024			
02/07/2024		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	80.360,67 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
03/07/2024		0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.361.210	4.341,38 C	
			756	0000 0000000000000000			
03/07/2024		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	33.827.929	1.350,82 C	
				104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
03/07/2024		1404	99015	470 Transferência enviada	551.401.000.035.780	65.152,01 D	
				03/07 15:47 H C RECAPADORA EIRELI-ME			
03/07/2024		0000	13105	375 Impostos	70.301	791,32 D	
				PREF OURO PRETO TRIBUTOS			



03/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	59,80 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 02/07/2024			
03/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	9,20 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 02/07/2024			
03/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	78,20 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 02/07/2024			
03/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	138,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 02/07/2024			
03/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	56,50 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 02/07/2024			
03/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét 821.851.100.028.317		5,70 D	
		Cobrança referente 02/07/2024			
03/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	60.598,53 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
04/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.738.168	47,46 C	
		756 0000 0000000000000000			
04/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 551.404.000.048.381		425,68 D	
		04/07 16:47 MARILUZ SOKOLOWSKI			
04/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 551.404.000.049.078		425,68 D	
		04/07 16:47 PAULA CRISTINA SILVA ROS			
04/07/2024	1404	99015 120 Transferido para Poupança 551.404.510.011.226		425,68 D	
		04/07 16:47 ELIZETH BELTRAO LUZ			
04/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.401	425,68 D	
		237 0734 00240997247 FABIANO APARECIDO			
04/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.402	425,68 D	
		237 0734 62693794234 CLAUDIA LESIN MAR			
04/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.403	425,68 D	
		260 0001 02123294217 AMANDA SANTOS FAL			
04/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	69,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 03/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	23,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 03/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	9,20 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 03/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	174,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 03/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	40,68 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 03/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét 841.861.100.031.203		5,70 D	
		Cobrança referente 03/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 841.861.100.131.585		11,72 D	
		Cobrança referente 04/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 841.861.100.131.586		11,72 D	
		Cobrança referente 04/07/2024			
04/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 841.861.100.131.587		11,72 D	
		Cobrança referente 04/07/2024			
04/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	2.863,36 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
05/07/2024	1404	99015 870 Transferência recebida 551.404.000.047.515		215.000,00 C	
		05/07 13:21 PM OURO PRETO ICMS			
05/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.967.959	3.711,35 C	
		756 0000 0000000000000000			
05/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	34.598.658	543,22 C	
		104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
05/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 555.116.000.008.623		25.693,02 D	
		05/07 13:31 VOLUS			
05/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 555.116.000.008.623		185.285,83 D	
		05/07 13:31 VOLUS			
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.501	1.721,94 D	
		PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.502	423,46 D	
		PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.503	8,04 D	



PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.504	22,20 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.505	28,33 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.506	23,18 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.507	141,63 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.508	11,39 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.509	12,42 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.510	14,49 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.511	247,50 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 375 Impostos	70.512	136,99 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
05/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	70.513	441,42 D	
TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO					
05/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	78,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 04/07/2024					
05/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	32,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 04/07/2024					
05/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	13,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 04/07/2024					
05/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	138,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 04/07/2024					
05/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	63,28 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 04/07/2024					
05/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	831.871.200.047.078	5,70 D	
Cobrança referente 04/07/2024					
05/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.711,55 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
08/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.550.537	643,70 C	
756 0000 00000000000000					
08/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	34.515.470	2.164,27 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST					
08/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	161,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 05/07/2024					
08/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	69,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 05/07/2024					
08/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	101,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 05/07/2024					
08/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	180,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 05/07/2024					
08/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	85,88 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 05/07/2024					
08/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	861.901.100.010.980	5,70 D	
Cobrança referente 05/07/2024					
08/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	2.205,19 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
09/07/2024	0000	14011 952 FPE/FPM	350	126.077,85 C	
09/07/2024	0000	14011 952 FPE/FPM	350	1.364.434,20 C	
09/07/2024	0000	14175 983 TED Devolvida	200.007	763,55 C	
AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ					
09/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.212.759	3.899,94 C	
756 0000 00000000000000					
09/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.832.098	1.553,86 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST					



09/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	554.001.000.020.848	763,55 D	
		09/07 14:19 EUDINEI JOSE DE SOUZA			
09/07/2024	0000	13011 350 Dedução PASEP	850	14.739,49 D	
09/07/2024	0000	13011 350 Redutor LC198/23	850	16.561,23 D	
09/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.901	763,55 D	
		104 3114 71014578272 SAMUEL SIMPLICIO			
09/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.902	763,55 D	
		756 3273 07216624807 EDSON PAVANELI			
09/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.903	763,55 D	
		748 0821 71641491272 FABIO APARECIDO F			
09/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.904	763,55 D	
		237 0734 96591048200 ALEXANDRE DA SILV			
09/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.905	763,55 D	
		237 0734 30072620978 NELSON SILVA LIMA			
09/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.906	763,55 D	
		260 0001 73685585215 JONES MONTEIRO DA			
09/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	142,60 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 08/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	27,60 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 08/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	55,20 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 08/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	192,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 08/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	155,94 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 08/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	821.911.100.044.697	5,70 D	
		Cobrança referente 08/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.100.130.568	11,72 D	
		Cobrança referente 09/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.100.130.569	11,72 D	
		Cobrança referente 09/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.100.130.570	11,72 D	
		Cobrança referente 09/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.100.130.571	11,72 D	
		Cobrança referente 09/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.100.130.572	11,72 D	
		Cobrança referente 09/07/2024			
09/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.100.130.573	11,72 D	
		Cobrança referente 09/07/2024			
09/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.459.434,47 D	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
10/07/2024	0000	14011 952 FPE/FPM	350	163.152,71 C	
10/07/2024	0000	14011 952 FPE/FPM	350	639.080,00 C	
10/07/2024	0000	14175 983 TED Devolvida	400.006	2.960,85 C	
		AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
10/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.360.304	2.011,73 C	
		756 0000 0000000000000000			
10/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	34.587.658	1.765,52 C	
		104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
10/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.011.740	2.320,08 D	
		10/07 14:26 PM OPO - FUNDEF			
10/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.041.102	1.974,83 D	
		10/07 11:19 CONVENIO CONSIG 123748			
10/07/2024	0000	13011 350 Dedução PASEP	850	7.933,18 D	
10/07/2024	0000	13011 350 Redutor LC198/23	850	8.913,68 D	
10/07/2024	0000	13011 350 Dedução Saúde	850	118.997,84 D	
10/07/2024	0000	13011 350 Dedução FUNDEB	850	158.663,80 D	
10/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.001	763,55 D	
		756 3273 81978022204 VANDERLEY DA SILV			
10/07/2024	0000	13105 438 TED	71.002	82.272,55 D	
		104 3114 004380507000179 MUNICIPIO DE			
10/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.003	5.829,97 D	



237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC					
10/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.004	708,39 D	
748 0821 070431630000104 COOPERATIVA D					
10/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.005	2.960,85 D	
756 0001 002144899000141 COOPERATIVA D					
10/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.006	139.435,21 D	
033 0674 002977954000184 CSF SERVICOS					
10/07/2024	0000	13105 375 Impostos	71.007	7.729,22 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
10/07/2024	0000	13105 375 Impostos	71.008	7.420,04 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS					
10/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	96,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 09/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	55,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 09/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	36,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 09/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	378,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 09/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	169,50 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 09/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	801.921.200.056.011	11,72 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	801.921.200.056.012	11,72 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	801.921.200.056.013	11,72 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	801.921.200.056.014	11,72 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	801.921.200.056.015	11,72 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	801.921.200.056.016	11,72 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
10/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	861.921.200.060.408	5,70 D	
Cobrança referente 09/07/2024					
10/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	262.235,50 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
11/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.246.681	4.113,55 C	
756 0000 000000000000000					
11/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.769.445	3.229,82 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST					
11/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	124,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 10/07/2024					
11/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	105,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 10/07/2024					
11/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	36,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 10/07/2024					
11/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	210,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 10/07/2024					
11/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	126,56 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 10/07/2024					
11/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	831.931.100.056.996	5,70 D	
Cobrança referente 10/07/2024					
11/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	6.734,31 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
12/07/2024	0000	14175 983 TED Devolvida	200.004	305,42 C	
AG OU CNT DEST DO CRED INVAL					
12/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.422.004	3.860,89 C	
756 0000 000000000000000					
12/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.024.396	150.000,00 D	
12/07 14:34 P M S REC PROPRIOS 2008					
12/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	553.325.000.125.974	1.577,80 D	



12/07 13:37 CENTRO AMERICA COMERCIO						
12/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	553.325.000.125.974	1.306,42 D	
12/07 13:37 CENTRO AMERICA COMERCIO						
12/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	553.325.000.125.974	112,46 D	
12/07 13:37 CENTRO AMERICA COMERCIO						
12/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.201	2.960,85 D	
756 0001 002144899000141 COOPERATIVA D						
12/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.202	305,42 D	
104 3114 78823269253 LEANDRO MARQUES D						
12/07/2024	0000	13105 375	Impostos	71.203	0,27 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
12/07/2024	0000	13105 375	Impostos	71.204	3,14 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
12/07/2024	0000	13105 375	Impostos	71.205	3,80 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
12/07/2024	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	71.206	311,36 D	
IMPrensa NACIONAL						
12/07/2024	0000	13113 170	Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	87,40 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 11/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	73,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 11/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	36,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 11/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	240,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 11/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 170	Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	124,30 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 11/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	831.941.100.066.362	5,70 D	
Cobrança referente 11/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	841.941.100.025.037	11,72 D	
Cobrança referente 12/07/2024						
12/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	841.941.100.025.038	11,72 D	
Cobrança referente 12/07/2024						
12/07/2024	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	153.006,45 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
15/07/2024	0000	14175 983	TED Devolvida	4	62.687,11 C	
AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ						
15/07/2024	0000	14175 983	TED Devolvida	300.003	58.038,97 C	
AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ						
15/07/2024	0000	14175 983	TED Devolvida	300.005	4.231,86 C	
AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ						
15/07/2024	0000	14175 983	TED Devolvida	700.004	1.029,00 C	
AUSENC/DIVGNC NA IDENTF DO CPF/CNPJ						
15/07/2024	0000	14175 976	Tributo Municipal IPVA	33.695.718	4.307,19 C	
756 0000 0000000000000000						
15/07/2024	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	34.153.045	201,28 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
15/07/2024	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	34.646.362	3.798,50 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	550.102.000.081.075	1.015,91 D	
15/07 11:12 BENEVITAE A B LTDA						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	551.401.000.010.789	312,97 D	
15/07 14:11 IPJ CONTA MOVIMENTO						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.011.740	193,74 D	
15/07 12:15 PM OPO - FUNDEF						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.011.740	8.539,59 D	
15/07 12:15 PM OPO - FUNDEF						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.011.740	2.240,51 D	
15/07 14:11 PM OPO - FUNDEF						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.016.846	55,45 D	
15/07 11:12 A P V D ESPERANCA ANCIAO						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	552.757.000.007.219	184,80 D	
15/07 14:11 IPAM PREV FUND FINANCEIR						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	554.004.000.012.973	311,68 D	



15/07 14:11 IPRENOM - INSTITUTO DE P						
15/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	558.291.000.009.212	1.697,77 D	
15/07 14:11 INST DE PREVIDENCIA SOCI						
15/07/2024	0000	13105 375	Impostos	71.501	30.291,47 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
15/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.502	58.038,97 D	
104 3114 063787204000134 IPSM -INSTITU						
15/07/2024	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	71.503	1.970,63 D	
ITAVIDA CLUBE DE SEGUROS						
15/07/2024	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	71.504	3.120,05 D	
SINDICATO DOS TRABALHADORES PU						
15/07/2024	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	71.505	1.650,00 D	
PIRES E CIA LTDA						
15/07/2024	0000	13105 438	TED	71.506	4.231,86 D	
104 3114 004380507000179 MUNICIPIO DE						
15/07/2024	0000	13105 438	TED	71.507	1.029,00 D	
104 3114 004380507000179 MUNICIPIO DE						
15/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.508	62.687,11 D	
104 3114 063787204000134 IPSM -INSTITU						
15/07/2024	0000	13105 375	Impostos	71.509	519,48 D	
RO ICMS/IPVA/OUT RECEITAS						
15/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.510	62.687,11 D	
104 3114 004380507000179 MUNICIPIO DE						
15/07/2024	0000	13113 170	Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	105,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 12/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	59,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 12/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	78,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 12/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	120,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 12/07/2024						
15/07/2024	0000	13113	170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	151,42 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 12/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	851.971.100.025.157	5,70 D	
Cobrança referente 12/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	881.971.100.016.657	11,72 D	
Cobrança referente 15/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	881.971.100.016.658	11,72 D	
Cobrança referente 15/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	881.971.100.016.659	11,72 D	
Cobrança referente 15/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	881.971.100.016.660	11,72 D	
Cobrança referente 15/07/2024						
15/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	881.971.100.016.661	11,72 D	
Cobrança referente 15/07/2024						
15/07/2024	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	107.063,71 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
16/07/2024	0000	14175 983	TED Devolvida	400.004	763,55 C	
DIVERGENCIA NA TITULARIDADE						
16/07/2024	0000	14175 976	Tributo Municipal IPVA	33.280.997	2.008,88 C	
756 0000 00000000000000						
16/07/2024	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	33.760.311	5.724,21 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
16/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.025.684	763,55 D	
16/07 12:36 JOSE CONSTANTINO DA SILV						
16/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	554.001.000.020.848	763,55 D	
16/07 12:36 EUDINEI JOSE DE SOUZA						
16/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.601	763,55 D	
237 0734 30072620978 NELSON SILVA LIMA						
16/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.602	763,55 D	
237 0734 96591048200 ALEXANDRE DA SILV						
16/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.603	763,55 D	
748 8214 71641491272 FABIO APARECIDO F						
16/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.604	763,55 D	



756 3273 07216624807 EDSON PAVANELI					
16/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.605	305,42 D	
756 3273 81978022204 VANDERLEY DA SILV					
16/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.606	763,55 D	
260 0001 73685585215 JONES MONTEIRO DA					
16/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	71.607	311,36 D	
IMPrensa Nacional					
16/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	71.608	272,44 D	
IMPrensa Nacional					
16/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	71.609	311,36 D	
IMPrensa Nacional					
16/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	211,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 15/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	41,40 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 15/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	119,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 15/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	126,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 15/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	207,92 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 15/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	821.981.100.075.724	5,70 D	
Cobrança referente 15/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.981.100.180.633	11,72 D	
Cobrança referente 16/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.981.100.180.634	11,72 D	
Cobrança referente 16/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.981.100.180.635	11,72 D	
Cobrança referente 16/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.981.100.180.636	11,72 D	
Cobrança referente 16/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.981.100.180.637	11,72 D	
Cobrança referente 16/07/2024					
16/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	821.981.100.180.638	11,72 D	
Cobrança referente 16/07/2024					
16/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.168,67 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático					
17/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.258.580	1.832,12 C	
756 0000 00000000000000					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.010.428	400,00 D	
17/07 09:59 AZAEL DA FONSECA					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.013.811	800,00 D	
17/07 09:59 ANTONIO MORAIS					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.026.414	800,00 D	
17/07 10:00 HERLISWELTTON S SANTOS					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.026.439	600,00 D	
17/07 10:01 JAQUISSON PAGANINI					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.027.049	600,00 D	
17/07 09:59 CELSO FRANCISCO DA SILVA					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.028.025	400,00 D	
17/07 10:01 JONATHAS ROBERTS V CAMPO					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	551.404.000.033.736	800,00 D	
17/07 10:01 ONIR SERAFIN DE SOUZA					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	552.290.000.032.663	600,00 D	
17/07 10:00 ELSON APARECIDO G ROCHA					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	554.001.000.015.763	800,00 D	
17/07 10:01 JUNNIEL VENTORIN PAULINO					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	554.125.000.007.200	200,00 D	
17/07 10:00 EMERSON SIQUEIRA DA SILV					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	554.268.000.011.806	800,00 D	
17/07 10:00 FELIX APARECIDO RAMOS					
17/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	554.268.000.013.762	200,00 D	
17/07 10:01 RAFAEL DA SILVA PERES					



17/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	71.701	13.279,61 D	
		ASSOCIACAO RONDONIENSE DE MUNI			
17/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.702	305,42 D	
		260 0001 02830225902 JORGE CARLOS FARI			
17/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.703	872,00 D	
		097 0002 77695348287 SILAS PEREIRA DE			
17/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	71.704	311,36 D	
		IMPrensa Nacional			
17/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	92,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 16/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	36,80 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 16/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	64,40 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 16/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	144,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 16/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	113,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 16/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	821.991.100.080.909	5,70 D	
		Cobrança referente 16/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	831.991.100.016.461	11,72 D	
		Cobrança referente 17/07/2024			
17/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	831.991.100.016.462	11,72 D	
		Cobrança referente 17/07/2024			
17/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	20.415,61 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
18/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.246.628	1.464,54 C	
		756 0000 0000000000000000			
18/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.548.531	2.263,78 C	
		104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
18/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.637.599	2.709,03 C	
		104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST			
18/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	71.801	24.290,89 D	
		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS S			
18/07/2024	0000	13113 170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	110,40 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 17/07/2024			
18/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	32,20 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 17/07/2024			
18/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	41,40 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 17/07/2024			
18/07/2024	0000	13113 170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	48,00 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 17/07/2024			
18/07/2024	0000	13113 170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	117,52 D	
		Tar. agrupadas - ocorrencia 17/07/2024			
18/07/2024	0000	13113 263 Tar Extrato Meio Magnét	822.001.100.082.797	5,70 D	
		Cobrança referente 17/07/2024			
18/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	18.208,76 C	0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático			
19/07/2024	0000	14011 952 FPE/FPM	350	96.072,19 C	
19/07/2024	0000	14011 952 FPE/FPM	350	336.463,29 C	
19/07/2024	0000	14175 976 Tributo Municipal IPVA	33.374.251	909,69 C	
		756 0000 0000000000000000			
19/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	552.757.000.007.747	53,58 D	
		19/07 10:58 FUNDO ESP DEFENS PUB RO			
19/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada	553.325.000.125.974	1.181,13 D	
		19/07 10:58 CENTRO AMERICA COMERCIO			
19/07/2024	0000	13011 350 Dedução PASEP	850	4.277,28 D	
19/07/2024	0000	13011 350 Redutor LC198/23	850	4.805,94 D	
19/07/2024	0000	13011 350 Dedução Saúde	850	64.159,42 D	
19/07/2024	0000	13011 350 Dedução FUNDEB	850	85.545,90 D	
19/07/2024	0000	13105 375 Impostos	71.901	2,84 D	
		PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
19/07/2024	0000	13105 375 Impostos	71.902	1.029,00 D	



PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
19/07/2024	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	71.903	311,36 D	
IMPrensa Nacional						
19/07/2024	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.904	460.824,21 D	
104 3114 005705777000175 CAMARA MUNICI						
19/07/2024	0000	13113 170	Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	92,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	41,40 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	46,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	66,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barras PGT	761.239	9,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 170	Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	108,48 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	812.011.100.105.658	5,70 D	
Cobrança referente 18/07/2024						
19/07/2024	0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	822.011.100.023.533	11,72 D	
Cobrança referente 19/07/2024						
19/07/2024	0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	189.125,99 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
22/07/2024	0000	14175 976	Tributo Municipal IPVA	33.484.520	4.531,94 C	
756 0000 0000000000000000						
22/07/2024	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	34.183.788	1.145,85 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
22/07/2024	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	34.379.956	255,76 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
22/07/2024	0000	13105 375	Impostos	72.201	4.231,86 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
22/07/2024	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	72.202	233,52 D	
IMPrensa Nacional						
22/07/2024	0000	13113 170	Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	124,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 19/07/2024						
22/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	50,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 19/07/2024						
22/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	59,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 19/07/2024						
22/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	66,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 19/07/2024						
22/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barras PGT	761.239	4,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 19/07/2024						
22/07/2024	0000	13113 170	Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	122,04 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 19/07/2024						
22/07/2024	0000	13113 263	Tar Extrato Meio Magnét	882.041.100.228.238	5,70 D	
Cobrança referente 19/07/2024						
22/07/2024	0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.035,23 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
23/07/2024	0000	14175 976	Tributo Municipal IPVA	33.252.404	5.203,20 C	
756 0000 0000000000000000						
23/07/2024	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	33.731.455	1.648,04 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						
23/07/2024	1404	99015 470	Transferência enviada	553.325.000.125.974	1.009,14 D	
23/07 14:39 CENTRO AMERICA COMERCIO						
23/07/2024	0000	13105 375	Impostos	72.301	2,43 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
23/07/2024	0000	13113 170	Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	276,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 22/07/2024						
23/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	55,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 22/07/2024						
23/07/2024	0000	13113 170	Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	124,20 D	



Tar. agrupadas - ocorrencia 22/07/2024						
23/07/2024	0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	132,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 22/07/2024						
23/07/2024	0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barras PGT	761.239	13,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 22/07/2024						
23/07/2024	0000	13113	170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	266,68 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 22/07/2024						
23/07/2024	0000	13113	263 Tar Extrato Meio Magnét	842.051.100.021.120	5,70 D	
Cobrança referente 22/07/2024						
23/07/2024	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	4.966,09 D	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático						
24/07/2024	0000	14175	976 Tributo Municipal IPVA	33.264.183	53,18 C	
756 0000 00000000000000						
24/07/2024	1404	99015	470 Transferência enviada	551.404.000.024.396	200.000,00 D	
24/07 12:12 P M S REC PROPRIOS 2008						
24/07/2024	1404	99015	470 Transferência enviada	551.404.000.027.062	305,42 D	
24/07 13:34 FABRICIO ALVES DA SILVA						
24/07/2024	1404	99015	470 Transferência enviada	551.404.000.028.235	305,42 D	
24/07 13:34 SAMUEL BARROS CAVALCANTE						
24/07/2024	1404	99015	470 Transferência enviada	553.325.000.125.974	1.913,12 D	
24/07 11:02 CENTRO AMERICA COMERCIO						
24/07/2024	1404	99015	470 Transferência enviada	553.325.000.125.974	578,77 D	
24/07 11:02 CENTRO AMERICA COMERCIO						
24/07/2024	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	72.401	63.819,53 D	
CISAN - CONSORCIO INTERMUNICIP						
24/07/2024	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	72.402	311,36 D	
IMPrensa NACIONAL						
24/07/2024	0000	13105	375 Impostos	72.403	4,60 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
24/07/2024	0000	13105	375 Impostos	72.404	1,39 D	
PREF OURO PRETO TRIBUTOS						
24/07/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.405	152,71 D	
260 0001 68851103291 VANUZA ALVES DA S						
24/07/2024	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.406	152,71 D	
260 0001 02242199285 LUCIANO DE OLIVEI						
24/07/2024	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	72.407	63.352,53 D	
CISAN - CONSORCIO INTERMUNICIP						
24/07/2024	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	72.408	311,36 D	
IMPrensa NACIONAL						
24/07/2024	0000	13113	170 Tarif Guia c/Bar Internet	761.239	124,20 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barra TAA	761.239	36,80 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Gefin	761.239	27,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	170 Tarifa Guia c/Barra Coban	761.239	114,00 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	170 Tarifa Guias c/Barras PGT	761.239	4,60 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	170 Guias Arrecadação Pix Mun	761.239	128,82 D	
Tar. agrupadas - ocorrencia 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	263 Tar Extrato Meio Magnét	832.061.100.108.159	5,70 D	
Cobrança referente 23/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	842.061.100.014.443	12,01 D	
Cobrança referente 24/07/2024						
24/07/2024	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	842.061.100.014.444	12,01 D	
Cobrança referente 24/07/2024						
24/07/2024	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	331.621,48 C	0,00 C
25/07/2024	1404	00054	976 TED Transf.Eletr.Disponív	33.284.397	2.182,32 C	
756 0000 00000000000000						
25/07/2024	1404	00054	976 TED Transf.Eletr.Disponív	33.513.425	1.425,19 C	
104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST						



25/07/2024	1404	01404 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.501	872,00 D
		097 0002 77695348287 SILAS PEREIRA DE		
25/07/2024	1404	01404 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.502	2.037,09 D
		748 0821 049271108000108 UNI TELECOM L		
25/07/2024	1404	01404 375 Impostos	72.503	102,71 D
		PREF OURO PRETO TRIBUTOS		
25/07/2024	1404	00054 976 TED Transf.Eletr.Disponiv	33.842.210	1.362,29 C
		104 0632 00394585000171 GOVERNO DO EST		
25/07/2024	1404	01404 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.504	610,84 D
		237 0734 72325330206 JUAREZ NASCIMENTO		
25/07/2024	0000	11105 375 Impostos	72.505	130.541,49 D
		RFB-DARF CODIGO DE BARRAS		
25/07/2024	0000	00000 999 S A L D O		129.194,33 D

Lançamentos futuros					
Data	Lançamento	Documento		Valor	Total diário
25/07/2024	Tarifas Pendentes	0	R\$	374,38 D	374,38D
26/08/2024	PAG BOLETO	82.601	R\$	441,42 D	441,42D
	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC				

Invest. Resgate Autom.	964.759,07C
Saldo Aprovisionado no Dia	374,38D
Saldo	835.190,36C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2024

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	964.759,07

Transação efetuada com sucesso por: JG620656 JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 47515-7PM OURO PRETO ICMS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/06/2024		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
02/07/2024		0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	1.083.570,59 C	
02/07/2024		0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	162.535,58 D	
02/07/2024		0000	13011 350	COTA DAF-DEBITO	850	216.714,11 D	
02/07/2024		0000	00000 271	BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	704.320,90 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
03/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.035.832	152,71 D	
				03/07 15:46 ATHILA JUAN AMARAL RAPOS			
03/07/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	152,71 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
05/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.025.151	215.000,00 D	
				05/07 13:21 PREFEITURA MUN OURO PRET			
05/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.025.684	9.676,00 D	
				05/07 16:20 JOSE CONSTANTINO DA SILV			
05/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.027.062	305,42 D	
				05/07 16:20 FABRICIO ALVES DA SILVA			
05/07/2024		0000	13105 375	Impostos	70.501	197,57 D	
				PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
05/07/2024		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	70.502	11.230,76 D	
				ENERGISA R DISTA DE EN SA			
05/07/2024		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	70.503	5.036,55 D	
				ENERGISA R DISTA DE EN SA			
05/07/2024		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.504	305,42 D	
				380 0001 69448981287 DENIELSON HONORAT			
05/07/2024		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.505	4.750,00 D	
				097 0002 007640244000188 OURO PRETO MO			
05/07/2024		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	801.871.200.019.990	11,72 D	
				Cobrança referente 05/07/2024			
05/07/2024		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	801.871.200.019.991	11,72 D	
				Cobrança referente 05/07/2024			
05/07/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	246.525,16 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.024.396	100.000,00 D	
				08/07 12:39 P M S REC PROPRIOS 2008			
08/07/2024		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.801	4.750,00 D	
				097 0002 007640244000188 OURO PRETO MO			
08/07/2024		0000	13105 375	Impostos	70.802	250,00 D	
				PREF OURO PRETO TRIBUTOS			
08/07/2024		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	70.803	272,44 D	
				IMPrensa NACIONAL			
08/07/2024		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	70.804	1.128,00 D	
				M V OLIVEIRA SANTOS			
08/07/2024		0000	13113 500	Tar DOC/TED Eletrônico	891.901.100.012.021	11,72 D	
				Cobrança referente 08/07/2024			
08/07/2024		0000	00000 848	Resgate Automático	1.972	106.412,16 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
09/07/2024		0000	14011 831	RECEBIMENTO DE ICMS	350	271.443,13 C	
09/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	551.404.000.024.396	115.000,00 D	
				09/07 13:02 P M S REC PROPRIOS 2008			
09/07/2024		1404	99015 470	Transferência enviada	552.757.000.012.090	24.357,00 D	
				09/07 13:02 FUNDO PENITENCIARIO PAG			

09/07/2024	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	40.716,46 D
09/07/2024	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	54.288,62 D
09/07/2024	0000	13105 363 Pagto conta telefone OI S.A.(PR)	70.901	344,70 D
09/07/2024	0000	13105 363 Pagto conta telefone OI S.A.(PR)	70.902	182,48 D
09/07/2024	0000	13105 363 Pagto conta telefone OI S.A.(PR)	70.903	125,00 D
09/07/2024	0000	13105 363 Pagto conta telefone OI S.A.(PR)	70.904	31,47 D
09/07/2024	0000	13105 363 Pagto conta telefone OI S.A.(PR)	70.905	25,03 D
09/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS S	70.906	97.422,99 D
09/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS S	70.907	269.139,37 D
09/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	330.189,99 C 0,00 C
10/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 551.404.000.035.501 10/07 15:31 ERASMO CARLOS SILVA DE M		152,71 D
10/07/2024	0000	13105 438 TED 104 3114 004380507000179 MUNICIPIO DE	71.001	4.648,14 D
10/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 3273 00525843213 FIAMA FLORENCO ME	71.002	152,71 D
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 801.921.200.056.022 Cobrança referente 10/07/2024		11,72 D
10/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 801.921.200.056.023 Cobrança referente 10/07/2024		11,72 D
10/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	4.977,00 C 0,00 C
11/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 550.437.000.036.230 11/07 13:46 LUIZ CARLOS ISSLER		4.277,35 D
11/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto IMPrensa NACIONAL	71.101	311,36 D
11/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto IMPrensa NACIONAL	71.102	311,36 D
11/07/2024	0000	13105 375 Impostos PREF OURO PRETO TRIBUTOS	71.103	222,65 D
11/07/2024	0000	13105 109 Pagamento de Boleto IMPrensa NACIONAL	71.104	311,36 D
11/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	5.434,08 C 0,00 C
12/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0734 72325330206 JUAREZ NASCIMENTO	71.201	152,71 D
12/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1389 02830225902 JORGE CARLOS FARI	71.202	305,42 D
12/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 756 3273 31229190287 IVANILDO GOMES DE	71.203	152,71 D
12/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 841.941.100.025.044 Cobrança referente 12/07/2024		11,72 D
12/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 841.941.100.025.045 Cobrança referente 12/07/2024		11,72 D
12/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico 841.941.100.025.046 Cobrança referente 12/07/2024		11,72 D
12/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	646,00 C 0,00 C
15/07/2024	0000	13105 375 Impostos PREF OURO PRETO TRIBUTOS	71.501	758,28 D
15/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	758,28 C 0,00 C
16/07/2024	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	392.595,74 C
16/07/2024	1404	99015 470 Transferência enviada 554.003.000.021.350 16/07 12:23 E. PINHEIRO DE SOUZA - M		48.816,00 D
16/07/2024	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	58.889,36 D
16/07/2024	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	78.519,14 D



16/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	206.371,24 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
19/07/2024	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	33.999.499	1.000.000,00 C
748 0821 04380507000179 MUNICIPIO DE O				
19/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.000.000,00 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
22/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.201	761.387,39 D
033 3345 036377091000126 SINALES SINAL				
22/07/2024	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.202	108.120,08 D
033 3345 036377091000126 SINALES SINAL				
22/07/2024	0000	13105 375 Impostos	72.203	1.876,14 D
PREF OURO PRETO TRIBUTOS				
22/07/2024	0000	13105 375 Impostos	72.204	46.349,01 D
PREF OURO PRETO TRIBUTOS				
22/07/2024	0000	13105 375 Impostos	72.205	9.247,62 D
PREF OURO PRETO TRIBUTOS				
22/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	892.041.100.012.864	11,72 D
Cobrança referente 22/07/2024				
22/07/2024	0000	13113 500 Tar DOC/TED Eletrônico	892.041.100.012.865	11,72 D
Cobrança referente 22/07/2024				
22/07/2024	0000	00000 848 Resgate Automático	1.972	927.003,68 C 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
23/07/2024	0000	14011 831 RECEBIMENTO DE ICMS	350	817.961,40 C
23/07/2024	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	122.694,21 D
23/07/2024	0000	13011 350 COTA DAF-DEBITO	850	163.592,28 D
23/07/2024	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	531.674,91 D 0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático				
25/07/2024	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

Invest. Resgate Autom.	1.089.634,65C
Saldo	1.089.634,65C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2024

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	1.089.634,65

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG620656 JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Extrato Bancário		conta prefeitura		30/07/2024
ID:	953580	Processo 	Documento 	
CRC:	9A92B1FB			
Processo:	1-2931/2024			
Usuário:	Eliane Oliveira de Souza			
Criação:	30/07/2024 09:03:17			
MD5:	A27F0AEC5FABDC34642CCB2498ACFBA0			
SHA256:	C98DF9379E36F98D2BE5DE6A0018AE619041DE0A5A03037704DEDDC162B199B4			

Súmula/Objeto:
EXTRATO BANCÁRIO CONTA PREFEITURA

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 09:03:17
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 09:03:17
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 953580 e o CRC 9A92B1FB.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

MINUTA PROJETO DE LEI Nº

30 DE JULHO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, realizar aporte de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao Ministério da Defesa, por intermédio do Programa Calha, destinados especificamente ao pagamento da primeiras medições do objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, contratado no âmbito do convenio TRANSFEREGOV Nº 941579/2023,

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei possuem caráter oneroso, que serão reembolsáveis ao Município de Ouro Preto do Oeste pela Ministério da Defesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	02	30/07/2024

ID:	953694	Processo	Documento
CRC:	8C7C58D2		
Processo:	1-2931/2024		
Usuário:	Eliane Oliveira de Souza		
Criação:	30/07/2024 09:23:29	Finalização:	30/07/2024 09:28:19

MD5: 187EA8922A65463D9A85FCAE6F66E7EA

SHA256: 16D05A281AC7A2D17406B76CF17376E31B6A880FF4690D8C0BCF161C19A3F384

Súmula/Objeto:

MINUTA DE PROJETO DE LEI

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 09:23:29
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 09:23:29
---------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	30/07/2024 10:12:14
--	-----------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 953694 e o CRC 8C7C58D2.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-2931/2024

Data/Hora: **30/07/2024 09:32:33**

Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para análise contábil quanto a despesa, e que posteriormente seja encaminhado para o SCI, para análise e parecer quanto ao pedido de projeto de lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza, Coordenador de Núcleo de Processo -SEMINFRA**, em 30/07/2024 às 09:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **953724** e o código verificador **FBCA0D35**.

Referência: [Processo nº 1-2931/2024](#).

Docto ID: 953724 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 15/2024

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA
OK EIRELI - ME

Pelo presente instrumento aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OK EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24, com sede na av: Major Amarante, 3080 – centro, (s 1), cidade de Vilhena – RO, neste ato representado pelo representante legal **ARCENIL VIEIRA ROCHA**, portador do RG de nº 647.061-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 659.066.242-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA- SEMINFRA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação de Concorrência Pública 001/23, realizada, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo: nº 3494/2023 e 1628/2024, e tem como fundamento as Leis Federal nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023.

2.1.2. Serviços de confecção e assentamento de blocos intertravados/sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo drenagem e pavimentação de calçadas em vias urbanas, com área total de 13.719,38 m².

2.1.3. DETALHAMENTO DAS RUAS/ LOTES:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 05		
Ruas	Trecos	Área (m²)
RUA ARGENTINA	RUA MARCOS FREIRE / PONTE	1.388,64
RUA MADEIRA (TRECHO 01)	RUA ARGENTINA / RUA MARCOS FREIRE	930,93
RUA CELSO CARMANATI	RUA PADRE ANCHIETA / CERCA DA CHACARA 78	657,41
RUA SÃO LUIZ	AV. TRANQUEDO NEVES / RUA SIRLEI LEMES	806,28
RUA DEZESSEIS	GONÇALVES DIAS / RUA ANADALVA	1.365,74
RUA ANADALVA	RUA DEZESSEIS / FIM	1.310,54
RUA PROJETADA 01	GONÇALVES DIAS / FIM	1.046,89
RUA PROJETADA 02	RUA TEODORO / FIM	1.305,92
RUA ANDRÉ XIMENES	GONÇALVES DIAS / FIM	638,78
AV. TRANQUEDO NEVES	RUA ELDORADO / RUA JOÃO VIEIRA COELHO	4.268,25
TOTAL		13.719,38

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1.Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1.Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023;

3.1.2 Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 11/01/2024, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3 Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O Valor Global do presente contrato será de R\$ 2.822.941,03 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e três centavos), nota de empenho 1532/2024.

4.2.O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

5.2.unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Fonte de recurso 01.700.3120; programação: 15.451.0022.3054.0000 Ficha: 500, CA: 002.300 –Convenio União - Paviment. em blocos intertravados/sextavados com drenagem e calçadas, nota de empenho n.º 1532/2024;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro da Contratante depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento, salvo atraso na liberação de recursos pelos órgãos estaduais e federais após a comunicação do valor aprovado pela Secretaria Municipal, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada medição com valores decorrentes de medições dentro de cada período da medição e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
 - 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 6.2.3. Resumo de medição;
 - 6.2.4. Recibo;
 - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras;
 - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da Contratante, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviados os documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global de forma indireta.

7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;

7.3.2. A comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,

8.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data de publicação do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras /fiscal do contrato, designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Prefeito.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos serviços/materiais entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.
- 9.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste contrato e do edital de concorrência pública 001/2023 e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
 - 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da Comissão de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
 - 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
 - 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
 - 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-RO, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
- 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital de Licitação, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, (aplicando por analogia a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214), correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Rondônia a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Município, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização.
- 11.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 12.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Será designado através de Portaria o Gestor e Fiscal do Contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.213 de 04 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, a irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.2.6 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

13.2.7 A justificativa/defesa prévia só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Ouro Preto do Oeste, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por até 02 (dois) ano, nos casos de inexecução parcial, total ou irregularidades na execução;

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.2. Por acordo das partes;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

- 16.1.O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
 - 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2.No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 08 (oito dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4.São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e)A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f)A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;
 - g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1– Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

17.2 A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, Estado e União, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Rondônia, Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, CPF 578.537.542-72

LUCAS GABRIEL ANTUNES DO ROSÁRIO, CPF 042.352.622-70





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	15	23/04/2024

ID: **864915**

CRC: **D803020C**

Processo: **1-1628/2024**

Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**

Criação: **23/04/2024 09:50:03** Finalização: **23/04/2024 09:52:31**

Processo



Documento



MD5: **555976F5636F0E16E689E6AAD7A63353**

SHA256: **3D75110EED458F80361781F3CDC18A53AD0DBA29046223B3E8693DC2DB864061**

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OK EIRELI - ME

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/04/2024 09:50:03
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO EMPRESA P/ PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS	23/04/2024 09:50:03
--	---------------------

CIENTES

Queisla Bianca Goncalves Guimaraes	24/04/2024 12:46:56
------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	23/04/2024 09:52:36
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/04/2024 09:55:46
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Eliane Oliveira de Souza	Auxiliar Administrativo	23/04/2024 10:06:27
---	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 ARCEMIL VIEIRA ROCHA	SÓCIO PROPRIETÁRIO	23/04/2024 10:14:23
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Lucas Gabriel Antunes do Rosário	Assessor Executivo da Seminfra	23/04/2024 10:46:46
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	23/04/2024 10:58:50
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 864915 e o CRC D803020C.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		Contrato nº 15-2024		30/07/2024	
ID:	954023	Processo		Documento	
CRC:	12FF423C				
Processo:	1-2931/2024				
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso				
Criação:	30/07/2024 10:29:25	Finalização:	30/07/2024 10:29:25		
MD5:	46992F4C34CDBC42FC3B3968B88CAFF9				
SHA256:	05A0A1EEFBBA8B88F93E2F9455FEC978471502A85D0AD64C6263C73F2D5FBDD6				
Súmula/Objeto:					
convenio					
INTERESSADOS					
SEMINFRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	30/07/2024 10:29:25
ASSUNTOS					
REPASSE DE RECURSOS				30/07/2024 10:29:25	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954023 e o CRC 12FF423C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 14 /2024

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA
OK EIRELI - ME

Pelo presente instrumento aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OK EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24, com sede na av: Major Amarante, 3080 – centro, (s 1), cidade de Vilhena – RO, neste ato representado pelo representante legal **ARCENIL VIEIRA ROCHA** brasileiro, empresário, portador do RG de nº 647.061-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 659.066.242-87, Avenida João Arrigo, 2060, Bairro Jardim Eldorado, Cidade de Vilhena RO, doravante denominado **CONTRATADO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA- SEMINFRA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação de Concorrência Pública 001/23, realizada, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo Originário nº 3494/2023 e processo adm. nº 1627/2024, e tem como fundamento as Leis Federal nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023.

2.1.2. Serviços de confecção e assentamento de blocos intertravados/sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo drenagem e pavimentação de calçadas em vias urbanas, com área total de 14.541,64 m².

2.1.3. DETALHAMENTO DAS RUAS/ LOTES:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 04		
Ruas	Trecos	Área (m²)
TRAVESSA APARECIDO V.	RUA COLIBRI / RUA CAJAZEIRAS	628,94
RUA PROF. GEROLINDO	BR-364 / FINAL	1.647,96
RUA MARTINHO LUTERO	RUA LUIZ CARRILHO / RUA S/N	511,07
RUA MADEIRA MAMORÉ	RUA LUIZ CARRILHO / RUA S/N	590,07
AV DANIEL COMBONI	BR-364 / fim do posto	641,70
RUA BURAREIRO	AV DANIEL COMBONI / AV. MAL. RONDON	1.995,12
RUA MADEIRA (TRECHO 02)	RUA ISRAEL / RUA SÃO LUIZ	747,49
RUA JASMO P. DE CASTRO	RUA ANTÔNIO DARIA / RUA DOS SERINGUEIROS	537,64
RUA TEOBALDO BULIAN	RUA JOAQUIM ALVES / RUA OSWALDO FIRMINO	442,04
RUA JOAQUIM ALVES	RUA DO PRODUTOR / RUA TEOBALDO BULIAN	514,47
AV. MAL. RONDON (TRECHO 01)	ATÉ PAVIMENT EXISTENTE / FINAL	1.747,75
AV. MAL. RONDON (TRECHO 02)	AV. DANIEL COMBONI / FINAL	605,37
RUA OLIVEIROS FERREIRA DE SOUZA	RUA PROJETADA XXI / ATÉ PAVIMENT EXISTENTE	188,17
RUA PROJETADA XXI	RUA OLIVEIROS FERREIRA DE SOUZA / RUA ANA NERY	332,97
RUA PRESIDENTE MÉDICI	ATÉ PAVIMENT EXISTENTE / ENTRADA DA LINHA	3.410,88
TOTAL		14.541,64

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1.Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1.Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023;

3.1.2 Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 11/01/2024, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3 Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O Valor Global do presente contrato será de R\$ 2.916.142,04 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quatro centavos), nota de empenho n. 1530/2024.

4.2.O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

5.2.unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Fonte de recurso 01.700.3120; programação: 15.451.0022.3054.0000 Ficha: 500, CA: 002.300 –Convênio da União - Paviment. em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

blocos intertravados/sextavados com drenagem e calçadas, nota de empenho n.º 1530/2024;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro da Contratante depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento, salvo atraso na liberação de recursos pelos órgãos estaduais e federais após a comunicação do valor aprovado pela Secretaria Municipal, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada medição com valores decorrentes de medições dentro de cada período da medição e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
 - 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 6.2.3. Resumo de medição;
 - 6.2.4. Recibo;
 - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras;
 - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da Contratante, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviados os documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global ou.....
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. A comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data de publicação do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.
- 8.2.O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3.O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4.As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras /fiscal do contrato, designada pela autoridade , mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5.Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Prefeito.
- 8.6.Verificada a incompatibilidade dos serviços/materiais entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1.A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1.O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

9.2.A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1.Receber a obra de acordo com o que consta neste Contrato e Edital de Concorrência Pública 01/2023 e nos seus anexos);

10.1.2.Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1.Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.

10.2.2.Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da Comissão de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3.Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

10.2.4.O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

10.2.5.Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.2.6.Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

11.1.1.Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2.Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3.Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

11.1.4.Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens

- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-RO, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
 - 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
 - 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital de Licitação, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o **CONTRATADO**.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, (aplicando por analogia a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214), correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

- 11.2.24.O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Rondônia a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25.Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26.Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27.Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28.Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Município, todos os projetos.
- 11.2.29.Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização.
- 11.2.30.A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 12.1.1.A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.Será designado através de Portaria o Gestor e Fiscal do Contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.213 de 04 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, a irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.2.6 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

13.2.7 A justificativa/defesa prévia só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Ouro Preto do Oeste, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por até 02 (dois) ano, nos casos de inexecução parcial, total ou irregularidades na execução;

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 15.1.2. Por acordo das partes;
- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 08 (oito dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1. Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

17.2. A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, Estado e União, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Rondônia, Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

PROCURADORIA JURIDICA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

- 1) **ELAINE LOPES RODRIGUES**, CPF 782.984.662-68
- 2) **JEFFERSON DANIEL FERNANDES DOS SANTOS**, CPF 339.800.218-82





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	14	23/04/2024

ID: **864888**

CRC: **57DB0EB3**

Processo: **1-1627/2024**

Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**

Criação: **23/04/2024 09:43:05** Finalização: **23/04/2024 09:46:17**

Processo



Documento



MD5: **6851BC3F78B2A67DCF2144E8C3ED27E3**

SHA256: **5E56B9C23412C3EEA8F8FA5996F5A278BE679D25648CF7FDE6E888CA52703694**

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OK EIRELI - ME

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/04/2024 09:43:05
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO EMPRESA P/ PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS	23/04/2024 09:43:05
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	23/04/2024 09:46:26
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/04/2024 09:55:46
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Jefferson Daniel Fernandes dos Santos	Assessor Executivo da SEMINFRA	23/04/2024 10:09:47
--	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 ARCENIL VIEIRA ROCHA	SÓCIO PROPRIETÁRIO	23/04/2024 10:14:22
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Elaine Lopes Rodrigues	SEMINFRA	23/04/2024 10:47:05
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	23/04/2024 10:58:38
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 864888 e o CRC 57DB0EB3.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		Contrato nº 14-2024		30/07/2024	
ID:	954024	Processo		Documento	
CRC:	2E4029AC				
Processo:	1-2931/2024				
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso				
Criação:	30/07/2024 10:29:25 Finalização: 30/07/2024 10:29:25				
MD5:	46E188579D36EB536B8FBFB0396C9FB3				
SHA256:	ADF377747CF7050ACEA4AB3D45395DE71840A884073863A49C9C1AAD22E2E5EB				
Súmula/Objeto:					
convenio					
INTERESSADOS					
SEMINFRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	30/07/2024 10:29:25
ASSUNTOS					
REPASSE DE RECURSOS				30/07/2024 10:29:25	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954024 e o CRC 2E4029AC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 13/2024

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA
OK EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OK EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24, com sede na Avenida: Major Amarante, 3080 – centro, (s 1), cidade de Vilhena – RO, neste ato representado pelo representante legal **ARCENIL VIEIRA ROCHA**, portador do RG de nº 647.061-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 659.066.242-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA- SEMINFRA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação de Concorrência Pública 001/23, realizada, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo Originário nº 3494/2023 e Processo nº 1626/2024, e tem como fundamento as Leis Federal nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023.

2.1.2. Serviços de confecção e assentamento de blocos intertravados/sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo drenagem e pavimentação de calçadas em vias urbanas, com área total de 11.275,96 m².





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

2.1.3.DETALHAMENTO DAS RUAS/ LOTES:

LOTE 03

Ruas	Trecos	Área (m²)
RUA JOSÉ EDNALDO (TRECHO 01)	RUA GOITACAZ / RUA JOSÉ WENSING	1.109,68
RUA JOSÉ EDNALDO (TRECHO 02)	MARIA LIZARDA DE JESUS / MARIA LIZARDA DE JESUS	523,93
RUA MARIA LIZARDA	RUA EDSON LOPEZ / RUA ALUÍZIO FERREIRA	1.018,85
RUA BAHIA (TRECHO 02)	RUA AMAZONAS / RUA SEBASTIÃO CABRAL	659,01
RUA PRESIDENTE DUTRA	RUA JOÃO PAULO I / RUA SÃO JOÃO	611,48
RUA D. PAULO EVARISTO ARNS	RUA EPITÁCIO PESSOA / RUA PADRE ADOLFO ROHL	2.046,62
RUA ALUÍZIO FERREIRA	AV. DANIEL COMBONI / RUA D. PAULO	917,33
RUA BRASIL	RUA EPITÁCIO PESSOA / RUA OLAVO BILAC	1.047,89
RUA BULIAN	RUA LUÍZA B. / RUA DOS IMIGANTES	669,80
RUA LUIÍZA B	RUA RAIMUNDO TEIXEIRA / RUA BULIAN	227,92
RUA PROJETADA 03	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA RAIMUNDO FERREIRA	448,39
RUA JOSÉ FLORENTINO	RUA EDSON LOPEZ / ATÉ ASFALTO EXISTENTE	477,29
RUA OLAVO BILAC	RUA EDSON LOPES / ATÉ ASFALTO EXISTENTE	848,02
RUA BUENOS AIRES	RUA RIO DE JANEIRO / RUA PADRE ADOLFO ROHL	669,75
TOTAL		11.275,96

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1.Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1.Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023;

3.1.2 Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 11/01/2024, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3 Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O Valor Global do presente contrato será de R\$ 2.719.339,95 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), nota de empenho nº 1529/2024.

4.2.O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

5.2.unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Fonte de recurso 01.700.3120; programação: 15.451.0022.3054.0000 Ficha: 500, CA: 002.300 Convênio da União - Paviment. em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

blocos intertravados/sextavados com drenagem e calçadas, nota de empenho n.º 1529/2024;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro da Contratante depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento, salvo atraso na liberação de recursos pelos órgãos estaduais e federais após a comunicação do valor aprovado pela Secretaria Municipal, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada medição com valores decorrentes de medições dentro de cada período da medição e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
 - 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 6.2.3. Resumo de medição;
 - 6.2.4. Recibo;
 - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento d e obras;
 - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da Contratante, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviados os documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global de forma indireta.
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. A comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 8.1.1.O prazo de vigência contará a partir da data de publicação do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.
- 8.2.O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3.O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4.As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras /fiscal do contrato, designada pela autoridade , mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5.Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Prefeito.
- 8.6.Verificada a incompatibilidade dos serviços/materiais entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1.A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1.O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

9.2.A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1.Receber a obra de acordo com o que consta neste contrato e do Edital de Concorrência Pública n. 01/2023 e nos seus anexos;

10.1.2.Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1.Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.

10.2.2.Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da Comissão de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3.Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

10.2.4.O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

10.2.5.Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.2.6.Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

11.1.1.Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2.Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3.Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
- 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-RO, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
- 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital de Licitação, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o **CONTRATADO**.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, (aplicando por analogia a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214), correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

- 11.2.24.O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Rondônia a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25.Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26.Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27.Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28.Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Município, todos os projetos.
- 11.2.29.Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização.
- 11.2.30.A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
 - 12.1.1.A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.Será designado através de Portaria o Gestor e Fiscal do Contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.213 de 04 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, a irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.2.6. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

13.2.7 A justificativa/defesa prévia só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Ouro Preto do Oeste, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por até 02 (dois) ano, nos casos de inexecução parcial, total ou irregularidades na execução;

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 15.1.2. Por acordo das partes;
- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 08 (oito dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1– Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

17.2 A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, Estado e União, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Rondônia, Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADORIA JURIDICA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

- 1) **HANNY CAROLLINE SOUZA SOARES**, CPF 022.821.952-30
- 2) **BRUNA RAFAELA DE FREITAS CARVALHO**, CPF 005.589.012-12





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	13	23/04/2024

ID: 864763	Processo	Documento
CRC: 47316191		
Processo: 1-1626/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 23/04/2024 08:57:40	Finalização: 23/04/2024 09:00:26	

MD5: 15C2CF57AA2B5B27857AED24166E19F0
SHA256: 2322784591E3A035793431E944CF1DCCD0E3E21D5EC4A7D49783453AAA109FF5

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OK EIRELI - ME

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/04/2024 08:57:40
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO EMPRESA P/ PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS	23/04/2024 08:57:40
--	---------------------

CIENTES

Queisla Bianca Goncalves Guimaraes	24/04/2024 11:51:27
------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	23/04/2024 09:00:31
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/04/2024 09:55:45
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Bruna Rafaela Freitas de Carvalho	Assessor do Departamento de Combustível	23/04/2024 10:09:59
--	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 ARCENIL VIEIRA ROCHA	SÓCIO PROPRIETÁRIO	23/04/2024 10:14:21
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	23/04/2024 10:58:23
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Hanny Carollyne Souza Soares	Agente de Apoio Administrativo - SEMAD	23/04/2024 11:02:17
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 864763 e o CRC 47316191.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		Contrato nº 13-2024		30/07/2024	
ID:	954025	Processo		Documento	
CRC:	D3D86A96				
Processo:	1-2931/2024				
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso				
Criação:	30/07/2024 10:29:25 Finalização: 30/07/2024 10:29:26				
MD5:	D303F0444DF7F8547E62403A79B490FA				
SHA256:	7769E9D3C8216130D6E976040D2D2F1D44AA0BF34B9F76419793416DA5D5BF27				
Súmula/Objeto:					
convenio					
INTERESSADOS					
SEMINFRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	30/07/2024 10:29:25
ASSUNTOS					
REPASSE DE RECURSOS				30/07/2024 10:29:25	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954025 e o CRC D3D86A96.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 12 /2024

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA
OK EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OK EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24, com sede na av: Major Amarante, 3080 – centro, (s 1), cidade de Vilhena – RO, neste ato representado pelo representante legal **ARCENIL VIEIRA ROCHA**, brasileiro, empresário, portador do RG de nº 647.061-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 659.066.242-87, Avenida João Arrigo, 2060, Bairro Jardim Eldorado, Cidade de Vilhena RO, doravante denominado **CONTRATADO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA- SEMINFRA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação de Concorrência Pública nº 001/23, realizada, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo Original nº 3494/2023 e Processo nº 1625/2024, e tem como fundamento as Leis Federal nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao Licitação de Concorrência Pública 001/23.

2.1.2. Serviços de confecção e assentamento de blocos intertravados/sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo drenagem e pavimentação de calçadas em vias urbanas, com área total de 12.073,22 m².

2.1.3. DETALHAMENTO DAS RUAS/ LOTES:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 02		
Ruas	Trecos	Área (m²)
RUA ARMANDO PRYCLA	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA GUAPORÉ	919,77
RUA PROF. AMADOR	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA GUAPORÉ	1.005,57
RUA CEARÁ	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA GUAPORÉ	992,44
RUA BAHIA (TRECHO 01)	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA GUAPORÉ	967,29
RUA NAMY MEDEIROS	RUA ARMANDO PRYCLA / RUA CEARÁ	831,66
AV. MARECHAL R.	AV. GOVERNADOR JORGE/ RUA GUAPORÉ	1.406,79
RUA JOSÉ C. MESQUITA	RUA ALUÍZIO FERREIRA / FINAL	1.037,92
RUA CARLOS JADSON	RUA RORAIMA/ FINAL	618,07
RUA COSTA E SILVA	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA DOM PEDRO II	1.790,29
RUA DOS SERINGUEIROS	AV. GOVERNADOR JORGE / RUA ESPIRITO SANTO	870,56
RUA MINAS GERAIS	RUA DOM PEDRO II / RUA TIRADENTES	837,11
RUA SANTOS DUMONT	RUA AMAZONAS / FINAL	795,75
TOTAL		12.073,22

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1.Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1.Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023;

3.1.2 Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 11/01/2024, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3 Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O Valor Global do presente contrato será de R\$ 2.988.111,46 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e onze reais e quarenta e seis centavos), nota de empenho 1531/2024.

4.2.O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

5.2.unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Fonte de recurso 01.700.3120; programação: 15.451.0022.3054.0000 Ficha: 500, Código de Aplicação: 002.300 - Convênios da União - Paviment. em blocos intertravados/sextavados com drenagem e calçadas, nota de empenho n.º 1531/2024.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro da Contratante depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento, salvo atraso na liberação de recursos pelos órgãos estaduais e federais após a comunicação do valor aprovado pela Secretaria Municipal, com aprovo da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada medição com valores decorrentes de medições dentro de cada período da medição e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 6.2.3. Resumo de medição;
 - 6.2.4. Recibo;
 - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento d e obras;
 - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da Contratante, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviados os documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global de forma indireta.

7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;

7.3.2. A comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,

8.1.1. O prazo de vigência contará a partir da data de publicação do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo para **execução das obras de engenharia** será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras /fiscal do contrato, designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Prefeito.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos serviços/materiais entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

9.2.A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1.Receber a obra de acordo com o que consta neste contrato, no Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e nos seus anexos);

10.1.2.Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1.Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.

10.2.2.Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da Comissão de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3.Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

10.2.4.O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

10.2.5.Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.2.6.Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

11.1.1.Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2.Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3.Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

11.1.4.Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-RO, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
 - 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
 - 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital de Licitação, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, (aplicando por analogia a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214), correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.24.O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Rondônia a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25.Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26.Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27.Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28.Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Município, todos os projetos.
- 11.2.29.Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização.
- 11.2.30.A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.1.1.A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.Será designado através de Portaria o Gestor e Fiscal do Contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.213 de 04 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, a irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.2.6 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

13.2.7 A justificativa/defesa prévia só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Ouro Preto do Oeste, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução parcial, total ou irregularidades na execução;

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.2. Por acordo das partes;

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

- 16.1.O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
 - 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
 - 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2.No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 08 (oito dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4.São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e)A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f)A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;
 - g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

17.1– Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

17.2 A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento

18.2 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, Estado e União, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Rondônia, Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

-GEIZE PAGANINI, CPF 846.894.712-15

-BRUNA RAFAELA DE FREITAS, CPF 005.589.012-12





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	12	23/04/2024

ID: 864737	Processo	Documento
CRC: CDD46322		
Processo: 1-1625/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 23/04/2024 08:46:07	Finalização: 23/04/2024 08:49:25	

MD5: 46F0B111FB1E193CE003366F4C95FE22
SHA256: 3AFA2C80BF99886D76D2C8100050E6467F49EE5DEAD3FD525209D3432095AA0B

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OK EIRELI - ME

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/04/2024 08:46:07
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO EMPRESA P/ PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS	23/04/2024 08:46:07
--	---------------------

CIENTES

Queisla Bianca Goncalves Guimaraes	24/04/2024 11:45:09
------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	23/04/2024 08:49:30
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/04/2024 09:55:44
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Bruna Rafaela Freitas de Carvalho	Assessor do Departamento de Combustível	23/04/2024 10:10:27
--	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 ARCENIL VIEIRA ROCHA	SÓCIO PROPRIETÁRIO	23/04/2024 10:14:21
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Geizi Paganini	Assessor Executivo da Seminfra	23/04/2024 10:47:06
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	23/04/2024 10:58:10
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 864737 e o CRC CDD46322.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		Contrato nº 12-2024		30/07/2024	
ID:	954026	Processo		Documento	
CRC:	AC369588				
Processo:	1-2931/2024				
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso				
Criação:	30/07/2024 10:29:26	Finalização:	30/07/2024 10:29:26		
MD5:	9F2DFA942D5B72523911735D8F9FABFF				
SHA256:	37FC6300EA9186FEBBC8A1101A8E076B70CF0EA84E23172CFC3845A2CCDA8E16				
Súmula/Objeto:					
convenio					
INTERESSADOS					
SEMINFRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	30/07/2024 10:29:26
ASSUNTOS					
REPASSE DE RECURSOS				30/07/2024 10:29:26	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954026 e o CRC AC369588.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA
OK EIRELI - ME

Pelo presente instrumento aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA OK EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.803/0001-24, com sede na av: Major Amarante, 3080 – centro, (s 1), cidade de Vilhena – RO, neste ato representado pelo representante legal **ARCENIL VIEIRA ROCHA**, portador do RG de nº 647.061-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 659.066.242-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA– SEMINFRA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **FÁBIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação de Concorrência Pública 001/23, realizada, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, a qual está vinculada ao Processo Principal nº 3494/2023 e Processo nº 1624/2024, e tem como fundamento as Leis Federal nº 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao Projeto Básico e Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023.

2.1.2. Serviços de confecção e assentamento de blocos intertravados/sextavados de concreto e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, incluindo drenagem e pavimentação de calçadas em vias urbanas, com área total de 10.422,52 m².





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

2.1.3.DETALHAMENTO DAS RUAS/ LOTES:

LOTE 01		
Ruas	Trecos	Área (m²)
Rua: GUAPORÉ	ÁREA DE APP/ AV. MAL. RONDON	10.422,52
TOTAL		10.422,52

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1.Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1.Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023;

3.1.2 Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 11/01/2024, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3 Projeto Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.O Valor Global do presente contrato será de R\$ 3.848.065,76 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), nota de empenho nº 1528/2024.

4.2.O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1.Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada Edital de licitação Concorrência Pública nº 001/2023, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

5.2.unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos 01.700.3120; programação: 15.451.0022.3054.0000
Ficha: 500, CA: CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002.300 - CONVÊNIOS DA UNIÃO: Paviment. em blocos intertravados/sextavados com drenagem e calçadas, nota de empenho n.º 1528/2024;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro da Contratante depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento, salvo atraso na liberação de recursos pelos órgãos estaduais e federais após a comunicação do valor aprovado pela Secretaria Municipal, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada medição com valores decorrentes de medições dentro de cada período da medição e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento;
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura);
 - 6.2.3. Resumo de medição;
 - 6.2.4. Recibo;
 - 6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras;
 - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão da Contratante, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviados os documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.11.O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global de forma indireta.

7.2.As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;

7.3.A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.3.1.No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;

7.3.2.A comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1.O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,

8.1.1.O prazo de vigência contará a partir da data de publicação do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.2.O prazo para **execução das obras de engenharia** será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar da Ordem de Início das obras;

8.3.O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;

8.4.As obras de engenharia serão recebidas:

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras /fiscal do contrato, designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

- 8.4.2. **Definitivamente**, por Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Prefeito.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos serviços/materiais entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.
- 9.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste contrato e do Edital de Concorrência Pública n. 01/2023 e nos seus anexos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 10.1.2.Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1.Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
 - 10.2.2.Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição da Comissão de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
 - 10.2.3.Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
 - 10.2.4.O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
 - 10.2.5.Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 10.2.6.Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1.Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2.Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3.Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4.Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2.Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-RO, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;
 - 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

-
- 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Edital de Licitação, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, (aplicando por analogia a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214), correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Rondônia a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Município, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização.
- 11.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Será designado através de Portaria o Gestor e Fiscal do Contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.213 de 04 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, a irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.5. O valor das multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.2.6 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

13.2.7 A justificativa/defesa prévia só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de Ouro Preto do Oeste, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por até 02 (dois) ano, nos casos de inexecução parcial, total ou irregularidades na execução;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Convite e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.

14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.2. Por acordo das partes;

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1.O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2.No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 08 (oito dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4.São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Convite e no contrato;
- g)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1– Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

17.2 A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento.

18.2 Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, Estado e União, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Rondônia, Comarca de Ouro Preto do Oeste-RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

PROCURADORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

1) RUBENSNEI APARECIDO DE MORAIS CALDERARI, CPF 938.993.192-4

2) LUCAS GABRIEL ANTUNES DO ROSÁRIO, CPF 042.352.622-70





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	11	23/04/2024

ID: 864650	Processo	Documento
CRC: 7E852044		
Processo: 1-1624/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 23/04/2024 08:12:53	Finalização: 23/04/2024 08:18:15	

MD5: B48C9A86D30A6B4D6C977CB646421158
SHA256: DF797667D77FBB5CD34819F3C50703F328E3A17294D20D232882E3335BFBAEB4

Súmula/Objeto:

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CONSTRUTORA OK EIRELI - ME

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/04/2024 08:12:53
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO EMPRESA P/ PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS	23/04/2024 08:12:53
--	---------------------

CIENTES

Queisla Bianca Goncalves Guimaraes	24/04/2024 11:28:26
------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	23/04/2024 08:18:21
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/04/2024 09:55:44
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 ARCENIL VIEIRA ROCHA	SÓCIO PROPRIETÁRIO	23/04/2024 10:14:20
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Lucas Gabriel Antunes do Rosário	Assessor Executivo da Seminfra	23/04/2024 10:46:45
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Rubensnei A. de Moraes Calderari	Assistente Adm. da Seminfra	23/04/2024 10:51:58
---	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 Fabio Aparecido Ferreira da Silva	Assessor Especial da SEMINFRA	23/04/2024 10:57:54
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 864650 e o CRC 7E852044.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		Contrato nº 11-2024		30/07/2024	
ID:	954027	Processo		Documento	
CRC:	D6BCB9EB				
Processo:	1-2931/2024				
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso				
Criação:	30/07/2024 10:29:26 Finalização: 30/07/2024 10:29:26				
MD5:	0B3D9270EBEC8E8188AA442D08A2253C				
SHA256:	7DB44C8D19102020423ADE69D29BD7A1A76525E09EE4B432866DA559BBE639F5				
Súmula/Objeto:					
convenio					
INTERESSADOS					
SEMINFRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	30/07/2024 10:29:26
ASSUNTOS					
REPASSE DE RECURSOS				30/07/2024 10:29:26	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954027 e o CRC D6BCB9EB.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº
941579/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, portador do CPF nº 203.400.012-91 e da Carteira de Identidade nº 214425 SESDEC/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado no *Transferegov*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 60414.000241/2023-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, no *Transferegov*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado no *Transferegov* no momento da celebração;
- III - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;
- VI – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- VII - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia **30/11/2024**.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

Subcláusula Sexta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.



Subcláusula Sétima. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Projeto Básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Nona. A análise pelo **CONCEDENTE** acerca do orçamento estimado no projeto básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no *Transferegov* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho;
- f) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local;
- g) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- h) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) realizar no *Transferegov* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em (https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/secretaria-geral/programa-calha-norte/arquivos/pcn_md_atualizado.pdf) e na Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, do Ministério das Comunicações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no *Transferegov* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG Nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.
- ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e
- jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.800 (um mil e oitocentos) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trará o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 16.222.734,00 (dezesesseis milhões, duzentos e vinte e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA/2023), publicada no DOU de 17/01/2023, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000069, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6011.1211.0114, PTRES 217079, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, Natureza da Despesa 444251; e

II - R\$ 277.266,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 89 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO/2023), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 3.117, de 13 de dezembro de 2022 de Ouro Preto do Oeste/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos I e I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única; e
- b) para os instrumentos enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Sétima será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV.



Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado no *Transferegov*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**; e

XIII - realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pelo **CONCEDENTE**;

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado; e

XVI - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no *Transferegov* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no *Transferegov*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio e após o aceite do projeto básico ou emissão do laudo de análise técnica pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE**, e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



Subcláusula Quarta. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no *Transferegov*.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no *Transferegov*, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao **CONVENENTE**:

I – realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida no *Transferegov* ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.



Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no *Transferegov* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no *Transferegov*; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme metodologia estabelecida no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**, quando:

I - as informações constantes no *Transferegov*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, §2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona, ensejará o registro de inadimplência no *Transferegov* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no *Transferegov*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.



Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sexta. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na fiscalização.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da omissão quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em desconformidade com as especificações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização sobre o CTEF, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados;

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e

IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no *Transferegov*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no *Transferegov*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no *Transferegov*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadiplência no *Transferegov* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar no *Transferegov* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários a análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada no *Transferegov*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência no *Transferegov* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado no *Transferegov*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no *Transferegov* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor do **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.gov.br/tesouronacional/pt-br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do



ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Nona, da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do *Transferegov*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 19 de junho de 2023.

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

Coordenador-Geral de Engenharia

CARLOS ALBERTO SILVA

Coordenador-Geral de Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 20/06/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 22/06/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JUAN ALEX TESTONI, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6361326** e o código CRC **FE15D349**.





FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Documentos		Termo de Convênio calha norte		30/07/2024	
ID:	954028			Processo	Documento
CRC:	2BA6C3B8				
Processo:	1-2931/2024				
Usuário:	Jose Sergio dos Santos Cardoso				
Criação:	30/07/2024 10:29:26	Finalização:	30/07/2024 10:29:27		
MD5:	D8DD61AD27366D557C56146FB240BD0E				
SHA256:	F4EE994E75800070D41C03E13BEDCF5B204F92E2DB43C042D2FEE478CA6EB810				
Súmula/Objeto:					
convenio					
INTERESSADOS					
SEMINFRA		OURO PRETO DO OESTE		RO	30/07/2024 10:29:26
ASSUNTOS					
REPASSE DE RECURSOS				30/07/2024 10:29:26	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954028 e o CRC 2BA6C3B8.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2931/2024

Data/Hora: **30/07/2024 10:30:01**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando os documentos acostado ao processo [1-2931/2024](#), bem como os documentos probantes do saldo financeiro existente conforme [Ofício 327 de 30/07/2024 \(ID 953530\)](#), [Declaração 01 de 30/07/2024 \(ID 953569\)](#) e [Extrato Bancário conta prefeitura de 30/07/2024 \(ID 953580\)](#), qual seja a Minuta de projeto em que versa pela autorização de aporte financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em face ao pagamento de execução de serviços de obras de engenharia do Convenio TRANSFEREGOV 941579/2023, nos manifestamos pela continuidade do processo, ressalvadas as seguintes observações:

- Deve ser utilizado conta bancária apartada específica para a movimentação dos recursos de aporte, para a devida compensação pela concedente do Convenio;
- Tal procedimento seja realizado somente com documento autorizativo do órgão concedente do convenio de forma inequívoca.

Considerando que a despesa encontra-se contratada e devidamente empenhada conforme [Documentos Contrato nº 15-2024 de 30/07/2024 \(ID 954023\)](#), [Documentos Contrato nº 14-2024 de 30/07/2024 \(ID 954024\)](#), [Documentos Contrato nº 13-2024 de 30/07/2024 \(ID 954025\)](#), [Documentos Contrato nº 12-2024 de 30/07/2024 \(ID 954026\)](#), [Documentos Contrato nº 11-2024 de 30/07/2024 \(ID 954027\)](#) e amparada pelo Convenio [Documentos Termo de Convênio calha norte bloquetes de 30/07/2024 \(ID 954028\)](#).

Atendidos as condicionantes somos de parecer pela elaboração do projeto de lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 30/07/2024 às 10:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **954041** e o código verificador **FB1B4761**.

Referência: [Processo nº 1-2931/2024](#).

Docto ID: 954041 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 227/CSCI/2024

Considerando o [Ofício 327 de 30/07/2024 \(ID 953530\)](#) que se trata de projeto de Lei para aporte financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em face ao pagamento de execução de serviços de obras de engenharia do Convenio TRANSFEREGOV 941579/2023 para atender as necessidades de pagamento das despesas de aquisição de bloquetes para atender a SEMINFRA.

O [Despacho Integrado 2 de 30/07/2024 \(ID 954041\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, ressalvadas as seguintes observações:

- a) Deve ser utilizado conta bancária apartada específica para a movimentação dos recursos de aporte, para a devida compensação pela concedente do Convenio;
- b) Tal procedimento seja realizado somente com documento autorizativo do órgão concedente do convenio de forma inequívoca.

Considerando que a despesa encontra-se contratada e devidamente empenhada conforme documentos citados no ID 954041.

Somos de parecer pela elaboração do projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 30/07/2024 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **954156** e o código verificador **5F68D318**.

Referência: [Processo nº 1-2931/2024](#).

Docto ID: 954156 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-2931/2024

Data/Hora: **30/07/2024 10:56:06**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com Parecer nº 227/CSCI/2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 30/07/2024 às 10:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **954184** e o código verificador **C4AB9BA2**.

Referência: [Processo nº 1-2931/2024](#).

Docto ID: 954184 v1





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

PROJETO DE LEI Nº 3244

30 DE JULHO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, realizar aporte de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao Ministério da Defesa, por intermédio do Programa Calha Norte, destinados especificamente ao pagamento das primeiras medições do objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, contratado no âmbito do convênio CALHA NORTE Nº 941579/2023.

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei possuem caráter oneroso, que serão reembolsáveis ao Município de Ouro Preto do Oeste pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

MENSAGEM Nº 3044/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3244 de 30 de julho de 2024, que: **“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA ”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo possibilitar a conclusão do empreendimento, objeto do CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941579/2023, celebrado entre o Ministério da Defesa e a Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, da Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Obras no processo administrativo nº 2931/2024 não houve até o momento desembolso de recursos por parte do Ministério da Defesa, haja vista que ocorreu um erro no aceite de forma equivocada na plataforma TRANSFEREGOV, especificamente na aba “Processo de Execução” e até o momento não obtivemos solução.

Justifica a Seminfra que devido ao ocorrido, não foi possível realizar o pagamento à empresa contratada das medições que já se encontra devidamente concluídas nos contratos administrativos nº 11/2024; 12/2024; 13/2024; 14/2024 e 15/2024.

Dessa forma, é necessário a autorização desta Casa de Leis para que o Município de Ouro Preto do Oeste-RO, faça um aporte na quantia de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões), os quais serão utilizados para o pagamento das 03 (três) medições referentes a execução da obra pela empresa contatada, sendo que assim que houver sanado o problema da plataforma pelo referido Ministério, o valor aportado seja devolvido aos cofres do município.

Ademais, se faz necessário o pagamento mediante o aporte, tendo em vista que há duas solicitações de pagamento referente as medições, e que não há como fazer o pagamento a empresa contratada para a execução dos serviços, e que a mesma está na eminência de abandonar as obras de pavimentação em diversas ruas e avenidas deste município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Portanto, sendo necessário o aporte de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), que serão utilizados para o pagamento das medições da obra a empresa contratada que tem por objeto a Pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas nos contratos administrativos nº 11/2024; 12/2024; 13/2024; 14/2024 e 15/2024.

No processo administrativo nº 2931/2024 consta parecer contábil favorável no id. 954041 e parecer da Coordenadoria Sistema de Controle Interno no id. 954156.

O Poder Executivo informa que assim que o recurso federal estiver disponibilizado para o Município, o mesmo será devolvido aos cofres públicos no mesmo valor aportado.

Por fim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

Ofício nº 226/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste-RO, 30 de julho de 2024.

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3244 de 30 de julho de 2024, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023”, DO MINISTERIO DA DEFESA**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3244	30/07/2024

ID:	954438	Processo	Documento
CRC:	BC52C038		
Processo:	1-2931/2024		
Usuário:	Mariana Gananca Leonardo		
Criação:	30/07/2024 11:16:46	Finalização:	30/07/2024 11:22:37

MD5:	67579AFFFB56023D4C57E669C41FD973
SHA256:	AEAB3F2B0BEB03438CB3C65A6EDC969312C8E3EB51F34890A266A0F780980E40

Súmula/Objeto:

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV N° 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 11:16:46
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 11:16:46
---------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954438 e o CRC BC52C038.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	2931	30/07/2024

ID: 954465	Processo	Documento
CRC: 94FD45A0		
Processo: 1-2931/2024		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 30/07/2024 11:28:01	Finalização: 30/07/2024 11:28:31	

MD5:	8705377972A8807A29A049E86E3AD87C
SHA256:	57B0856C3FB60BEC26D593F9A9B6F71445F56676C47CCBD681F05B764EEF623B

Súmula/Objeto:

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APOORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO TERMO DE CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 941579/2023 DO MINISTERIO DA DEFESA.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/07/2024 11:28:01
----------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	30/07/2024 11:28:01
---------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3244	30/07/2024	954438
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 954465 e o CRC 94FD45A0.